



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 854, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Retifica o Decreto nº 852/2020, prorroga sua vigência mantendo os protocolos da bandeira laranja e dá outras determinações para o enfrentamento da COVID-19 no Município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos de nº 21 e 23/2020, de 13 e 21 de outubro de 2020, respectivamente, emanados pelo Corpo Técnico da Secretaria da Saúde e Ação Social, os quais trazem as orientações gerais para flexibilizar a liberação de academias, pilates e *personal trainer*, assim como grupos de caminhada orientada por profissional de Educação Física e atividades em academias de saúde ao ar livre;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 24/2020, de 26 de outubro de 2020, o qual traz as orientações de saúde a serem seguidas durante a visita ao Cemitério Municipal na semana que antecede o Dia de Finados, bem como no próprio dia;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Pinheiro Machado/RS em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica referendada a aplicação das medidas segmentadas de combate ao COVID-19, determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado, pertinentes à **Bandeira Final Laranja**, as quais são aplicáveis em todo território



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

do Município de Pinheiro Machado, **sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local previstas neste Decreto.**

Art. 3º Fica alterado o Art. 8º do Decreto nº 852/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica permitida a entrada, nos estabelecimentos previstos nesta seção, de pessoas pertencentes ao grupo de risco, nos termos estabelecidos no Art. 31 deste Decreto.

Art. 4º Fica flexibilizada a participação de pessoas integrantes dos grupos de risco, conforme Art. 31 do Decreto nº 852/2020, em caminhadas e atividades nas academias de saúde ao ar livre, desde que observadas as seguintes medidas:

- I - as atividades deverão ser orientadas por profissional da área de Educação Física;
- II - estes grupos terão, no máximo, 10 (dez) pessoas;
- III - mantém-se indispensável o uso de máscara de proteção respiratória;
- IV - deverá ser observado o distanciamento de 2 m (dois metros) entre os participantes.

Art. 5º Com a finalidade de prevenção em relação ao risco de contágio pela COVID-19, em razão do Dia de Finados, na semana que antecede a data, bem como no próprio dia, deverão ser adotadas as seguintes medidas preventivas durante a visita ao Cemitério Municipal:

- I - é proibida a entrada com gêneros alimentícios ou bebidas, inclusive chimarrão, sendo vedado o seu consumo no interior do Cemitério;
- II - não é permitida a realização de missas, cultos e quaisquer celebrações religiosas nas dependências do local;
- III - é obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória em tempo integral durante a visita;
- IV - orienta-se que as pessoas ou grupos familiares procurem manter um distanciamento interpessoal de 2 m (dois metros) uns dos outros.

Art. 6º Fica retificado o inciso VII do Art. 24 do Decreto nº 852/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.

VII - o velório deverá ter, no máximo, 6 h (seis horas) de duração, contadas a partir da hora em que se iniciar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 852/2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da 0h00 do dia 28 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração